



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

OBJETO: A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CAU/BA, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA DE ABERTURA: 26 de março de 2021.

HORÁRIO: 9h00 (Horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 927692

Salvador, Bahia
Fevereiro de 2021



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA**, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, sediado na Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba, Salvador, Bahia, por intermédio de sua Pregoeira e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 26 de março de 2021

HORÁRIO: 9h00 (Horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 927692

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), www.cauba.gov.br (<https://www.cauba.org.br/licitacoes/>) ou solicitado através do correio eletrônico licitacoes@cauba.gov.br.
- b) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/BA no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
- c) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/BA, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da



- sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de julgamento da licitação e recursos porventura interpostos.
- d) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.
 - e) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/BA www.cauba.gov.br (<https://www.cauba.org.br/licitacoes/>), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.
 - f) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
 - g) O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CAU/BA, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. A licitação será realizada em único grupo.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, que será composto pelo preço por vida multiplicado ao total de vidas estimado em dois produtos diferentes pelo período de 12 meses, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

SEÇÃO II – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO ESTIMADO

- 2.1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).
- 2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2021, advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.01.003.002, correspondente aos custos e despesas com administração de pessoal.
- 2.3. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2022 será oportunamente indicada.
- 2.4. O valor estimado desta licitação foi obtido pelo CAU/BA com base na seguinte Tabela de Preço estimado, a ser observada pelos licitantes:



Grupo	Item	Descrição dos Itens	Quantidade Estimada de Cartões	Valor unitário por colaborador por mês R\$	Valor unitário por colaborador por dia R\$	Valor Estimado de Crédito mensal R\$	"A" Valor Estimado de Crédito Anual R\$	"B" Taxa Administrativa Estimada(%)	"C = A + B" Valor Global Estimado (Total Anual) R\$
1	1	Auxílio Alimentação e/ou Refeição	09	660,00	30,00	5.940,00	71.280,00	0%	71.280,00
Valor Total									71.280,00

- 2.5. Será admitida taxa 0 ou taxa negativa.
- 2.6. A contratação se dará pelo valor estimado da contratação. O CAU/BA não se obriga a adquirir a totalidade dos quantitativos, uma vez que se trata de mera estimativa.
- 2.7. A quantidade de colaboradores poderá sofrer alterações em razão de novas contratações ou desligamentos de empregados. Considere-se o quantitativo do quadro acima para a contratação imediata, podendo alcançar o quantitativo estimado de 20 (vinte) cartões.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento



- 4.2. Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.4.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.4.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 4.4.8.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 4.4.8.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
 - 4.4.8.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
 - 4.4.8.4. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BA, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
 - 4.4.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.9.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.9.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.4.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.9.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.9.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 4.4.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.9.8. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.4.9.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.9.10. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.9.11. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência;
- 4.4.9.12. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010;
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do



envio de lances.

SEÇÃO VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário e total do item e descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao Exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem



- automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
 - 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 7.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
 - 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno



- porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.28.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.28.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.28.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

SEÇÃO VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:



- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, e 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
 - 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 8.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas



“b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realida em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 9.1. letra “a” os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste



Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.6. Empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.1.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- 9.11.1.4. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a

Arquit



apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 9.11.1.5. deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 9.11.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de Renúncia à visita técnica, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.11.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.1.1.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.1.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.1.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.1.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- 9.1.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
 - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.3.1. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.3.1. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

SEÇÃO XVI – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;
 - 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;
 - 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação



perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

SEÇÃO XVII – DO REAJUSTE

- 17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XVIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido



injustificadamente.

- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



SEÇÃO XXII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cauba.gov.br.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.cauba.org.br/licitacoes/>.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 23.12.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.
- 23.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de Salvador, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Salvador, Bahia, 19 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Couto Alves

Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

- 1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA, localizado na Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-520 - Tel.: 3032.2088 - www.cauba.gov.br

2. ÁREA INTERESSADA

- 2.1. Gerência Administrativa e Financeira do CAU/BA.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Ralfe de Almeida Vinhas – Gerente Administrativo Financeiro do CAU/BA.

4. OBJETO

- 4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CAU/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela do tópico 18 deste Termo de Referência.
- 4.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 4.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Tendo em vista o término do contrato com o fornecedor atual de cartões alimentação e refeição e considerando a necessidade de dar continuidade no benefício aos empregados do CAU/BA.
- 5.2. A contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida dos empregados do CAU/BA, contribuindo para o bem-estar e saúde dos colaboradores, favorecendo o aumento da produtividade.
- 5.3. A opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, visa facilitar a gestão e operacionalização do benefício e atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 5.4. A disponibilização de cartão refeição contribui de forma definitiva para que os empregados do CAU/BA realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência, uma vez que o Conselho não dispõe de estrutura física para instalação e manutenção de refeitório que comporte todos os seus colaboradores de forma segura e com todas as condições de conforto.
- 5.5. A disponibilização de cartão alimentação contribui para que os empregados do CAU/BA realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura.
- 5.6. Há de ressaltar que o fornecimento do benefício de forma in natura, como cesta básica, por exemplo, ocasiona desconforto e transtorno aos empregados para o transporte do benefício entre o local de trabalho e suas residências.
- 5.7. Também poderá acarretar em itens fornecidos que não atendem as necessidades familiares dos colaboradores, ainda mais se considerarmos a importância das práticas de alimentação saudável, as inúmeras dietas restritivas conforme orientação nutricional e também os vários tipos de intolerância alimentar.
- 5.8. O fornecimento do benefício na modalidade adotada atende às previsões contidas no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.9. Desse modo, a contratação se dará de acordo com a quantidade estimada de funcionários do Conselho para o período de 12 meses, considerando, ainda, o valor estimado a ser disponibilizado a cada funcionário.
- 5.10. A quantidade de funcionários para os quais serão disponibilizados os valores pode sofrer variação mensal em razão de férias, admissão, demissão e licenças de funcionários.
- 5.11. Para fins de planejamento da Administração do CAU/BA, foi considerado o quantitativo de 09



(nove), baseado nos seguintes indicadores:

- 5.12. Média e rotatividade de funcionários ativos no mês, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- 5.13. O valor estimado a ser disponibilizado poderá sofrer variação conforme pesquisas de mercado nas regiões atendidas, além da reposição da inflação, podendo decorrer também de negociações coletivas, todas mediante aprovação do CAU/BA.
- 5.13.1. Para fins de valores, foi considerado o montante anual de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) para o benefício, sendo que o funcionário poderá escolher 100% do benefício com alimentação ou refeição, ou ainda dividir 50% de refeição e 50% de alimentação.
- 5.14. Pelos motivos expostos, os quantitativos previstos nesta licitação são estimados, pois não há como mensurar previamente a quantidade certa de funcionários que receberá os benefícios mensalmente, tendo em vista as variáveis apontadas no item anterior.
- 5.15. Logo, os quantitativos de serviços estimados neste termo de referência que não forem utilizados ao longo do contrato, não poderão ser cobrados e não serão pagos pelo CAU/BA.
- 5.16. A unidade de medida escolhida para este serviço foi o quantitativo de funcionários.
- 5.17. O regime de execução a ser adotado será o da empreitada por preço unitário, na forma do artigo 6º, VIII, “b”, da Lei 8.666/93.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis,



- peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares; o cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.
- 7.2. Os cartões alimentação e refeição deverão conter chip, personalizados com o nome do usuário do CAU/BA, com senha pessoal e intransferível para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos.
 - 7.3. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
 - 7.4. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/BA, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.
 - 7.5. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato;
 - 7.6. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente;
 - 7.7. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os empregados beneficiados;
 - 7.8. O Contratante poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos;
 - 7.9. O Contratante poderá a seu critério realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial, podendo a Contratada sofrer sanções administrativas, conforme previsto na Cláusula 17 deste documento e seus itens;
 - 7.10. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
 - 7.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não cabendo ao CAU/BA a responsabilidade solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;
 - 7.12. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para o CAU/BA, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;
 - 7.13. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de



- clonagem do cartão eletrônico, sem ônus ao CAU/BA;
- 7.14. A Contratada deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia;
- 7.15. Os créditos mensais nos cartões deverão ocorrer na data pretendida pela Contratante, na ocasião da efetivação do pedido por meio da Internet.
- 7.15.1. Para que os créditos sejam efetuados na data de crédito definida pela Contratante, os pedidos deverão ser realizados no site institucional da Contratada com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data prevista do crédito.
- 7.16. A Contratada deverá disponibilizar em seu site institucional, pesquisa de preço, atualizada, realizada nas regiões sob jurisdição do CAU/BA;
- 7.17. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 7.18. A Contratada deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pelos usuários do CAU/BA por meio direto ou através da Gerência Administrativa e Financeira, ressalvando apenas a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial;
- 7.19. A Contratada deverá dispor de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª. Via de cartão e senha;
- 7.20. A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação;
- 7.21. A Licitante deverá apresentar pelo menos a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade e região, conforme tabela abaixo. Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 2 (dois) meses, sob o risco de rescisão contratual.
- 7.22. Essa exigência se justifica pelo fato dos empregados estarem em deslocamento nas cidades do Estado da Bahia, em intervalo de almoço de uma hora e meia e deverá encontrar facilidade para se alimentar nos diversos bairros e cidades do Estado.
- 7.22.1. Tabela – Quantidade mínima de estabelecimentos por cidade e modalidade.

CIDADE (região)	POPULAÇÃO ESTIMADA ¹	QUANTIDADE MÍNIMA ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS	
		ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
Salvador e Região Metropolitana	4.060.649	300	300



¹ Fonte Sítio IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba>)

7.22.2. Utilizou-se conceito de hipermercado, conforme a definição da ABRAS.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Conforme disposição da Lei nº 10.520 de 2002, e Decreto nº 10.024 de 2019, a seguir, os serviços a serem contratados se enquadram em serviços comuns:

Lei nº 10.520 de 2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto 10.024 de 2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente,

...

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

8.2. Enquadra-se o fornecimento de alimentação e refeição, em cartão, como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 15º, da IN 05/2017.

“Art. 15º Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

“Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

8.3. Constituem-se, desse modo, em atividades essenciais para manter o funcionamento das atividades deste Conselho, visando sua total funcionalidade e cumprimento de seus fins, uma



vez que sua interrupção impacta diretamente nas condições de trabalho dos funcionários.

- 8.4. Como consequência da prestação continuada do serviço em tela tem-se a aplicabilidade do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (...).”

- 8.5. A proposta deverá contemplar o atendimento total do objeto deste Termo não sendo possível o parcelamento, seja por descrição dos itens ou por locais de utilização.
- 8.5.1. Um eventual parcelamento do objeto implicaria em maior tempo de mão de obra para operacionalização e gestão dos contratos com os diversos fornecedores, impactando em aumento no custo indireto com mão de obra. O eventual parcelamento também excluiria as condições e preço aplicados em escala.
- 8.5.2. Ainda que houvesse parcelamento, por local, poderia implicar em uma empresa que atenda aos requisitos do local o qual venceu e não atender aos requisitos de outros locais. Nessa hipótese, o funcionário quando estiver em viagem a serviço do Conselho, que implique nos deslocamentos nas diversas cidades do Estado da Bahia, seria prejudicado, considerando que o seu fornecedor não o atenderá de forma satisfatória quando estiver fora de sua base de trabalho.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio eletrônico, nos moldes previstos no Edital, contendo o valor total do Grupo conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição dos Itens	Quantidade e Estimada de Cartões	Valor unitário por colaborador por mês	Valor unitário por colaborador por dia	Valor Estimado de Crédito mensal	"A " Valor Estimado de Crédito Anual	"B" Taxa Administrativa Estimada(%)	"C = A + B" Valor Global Estimado (Total Anual)
1	1	Auxílio Alimentação e/ou Refeição	09	R\$ 660,00	30,00	R\$ 5.940,00	R\$ 71.280,00	0%	R\$71.280,00
Valor Total									R\$ 71.280,00



- 9.2. A licitante poderá ofertar taxa administrativa com percentual zero ou negativa.
- 9.3. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bom como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultante da prestação de serviços objeto desta licitação.
- 9.4. A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxas para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses, para o total de funcionários previsto no quadro acima.

10. DA ENTREGA

- 10.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário, através de Central de Atendimento.
- 10.2. A entrega dos cartões deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, na sede do CAU/BA, localizado na Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-520, no horário entre 13 às 19:00h, segunda, quarta e sexta-feira (enquanto perdurar a pandemia ou outro local indicado pelo CAU/BA, sem qualquer custo adicional ou em outro endereço designado pelo próprio CAU/BA).
- 10.3. Em se tratando de emissão de 2ª (segunda) via de cartão, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela Contratada e nas mesmas condições estabelecidas nos itens 9.1 e 9.2 e sem ônus para o CAU/BA.
- 10.4. Os cartões entregues sem que estejam devidamente acondicionados em envelopes lacrados não serão aceitos pela Contratante e o cumprimento dos prazos de que trata este item só serão considerados se a entrega estiver dentro dos critérios estabelecidos nos itens 9.1 e 9.2.

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os cartões serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 11.1.1. Será considerada a conformidade e recebido definitivamente o objeto, após recebimento e utilização do cartão por parte do funcionário e se este não identificar qualquer tipo de problema no cartão magnético.
- 11.2. Será considerada a conformidade e recebimento definitivo, mensalmente, a comprovação



dos créditos efetuados nos cartões, conforme pedido efetuado pela Contratante.

- 11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.4. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12. VALORES FACIAIS DOS BENEFÍCIOS

12.1. Os valores faciais deverão ser observados conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição dos Itens	Quantidade Estimada de Cartões	Quantidade de dias do mês	Valor facial estimado por funcionário R\$	Valor Total mensal estimado R\$
1	1	Auxílio Refeição e/ou refeição	9	22	30,00 (dia)	5.940,00
Valor Total (anual) estimado						R\$ 71.280,00

- 12.2. Os valores faciais poderão ser fracionados considerando a proporcionalidade aos dias trabalhos no mês, por motivo de férias, admissão, demissão e licenças.
- 12.3. A quantidade de funcionários poderá sofrer alterações em razão de novas contratações ou desligamentos de empregados. Considere-se o quantitativo do quadro acima para a contratação imediata, podendo alcançar o quantitativo estimado de 20 (vinte) cartões. O quadro acima não assegura valor mínimo mensal, não sendo obrigatória a requisição desta quantidade por mês.
- 12.4. Os valores poderão sofrer alterações conforme pesquisas de mercado nas regiões atendidas, reposição de inflação, após aprovação da Administração do CAU/BA.
- 12.5. Considerando os números apresentados na tabela acima, a previsão é de custo mensal imediato na ordem de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais) mensais, não incluindo os valores correspondentes às taxas de administração.
- 12.6. Os valores apresentados são estimativas, podendo sofrer alterações mensais decorrentes de processos de admissão, de demissão, de licenças, de férias, reajustes nos valores faciais e reestruturações organizacionais. Logo, os quantitativos de serviços estimados neste termo de referência que não forem utilizados ao longo do contrato, não poderão ser cobrados e não serão pagos pelo CAU/BA.
- 12.7. Os valores serão pagos de forma proporcional aos valores creditados aos funcionários, não



havendo obrigação por parte da Contratante em pagamento de valores mínimos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência.
- 13.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 13.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato.
- 13.5. A Contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato, via telefone.
- 13.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- 13.7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 13.8. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/BA.
- 13.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 13.10. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/BA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.
- 13.11. Informar ao CAU/BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.
- 13.12. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/BA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.
- 13.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder.



- 13.14. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, a respeito do fato de que não terão relação de emprego com o CAU/BA, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/BA a Contratada figurará como litisconsorte passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias.
- 13.15. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/BA.
- 13.16. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/BA e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 13.17. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 13.18. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 13.19. Permitir que o CAU/BA promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados.
- 13.20. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal.
- 13.21. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/BA ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 13.22. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/BA em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento.
- 13.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, sendo que o CAU/BA pagará as notas fiscais com os valores proporcionais a quantidade de funcionários no mês de referência.
- 13.24. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais,



contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

- 13.25. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/BA.
- 13.26. Cumprir rigorosamente as disposições deste Edital, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como no Termo de Referência respectivo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 13.27. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/BA fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 13.28. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 13.29. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.
- 13.30. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Edital de Licitação, em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 13.31. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital de Licitação e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 13.32. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 13.33. Realizar a alteração dos bilhetes por solicitação do passageiro, ficando a cargo do passageiro os custos a serem despendidos a maior em face das alterações na programação.
- 13.34. Apresentar, mês a mês ou em períodos inferiores a 30 dias, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CAU/BA, condicionando-se o pagamento da fatura subsequente à apresentação dos referidos documentos, nos termos do item "P" do presente instrumento.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às



obrigações assumidas.

- 14.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência e edital, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 14.3. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Edital e do respectivo Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 14.4. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim.
- 14.5. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.6. Comunicar a contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- 14.7. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da Contratada.
- 14.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da Empresa Contratada às dependências do CAU/BA, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais.
- 14.9. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CAU/BA, verificando se todas as obrigações previstas neste Edital estão sendo cumpridas pela Contratada.
- 14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Edital e no respectivo Termo de Referência.
- 14.11. Efetuar a juntada aos autos do processo administrativo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 14.12. Rejeitar a prestação do objeto deste Edital e do Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 15.1. A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta número 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002, correspondente aos custos e despesas com administração de pessoal.
- 15.2. Os custos previstos com a manutenção contratual são equivalentes a soma dos valores creditados aos funcionários mensalmente.
- 15.3. A expectativa é de fornecimento do benefício com taxa de manutenção mensal zero e taxa para reemissão de cartão, nos casos de perdas ou mau uso de no máximo R\$ 9,00 (nove reais) por reemissão de cartão.
- 15.4. Os valores cobrados a título de taxas foram obtidos através de pesquisa de mercado junto aos principais fornecedores dos benefícios.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações.
- 16.2. A prorrogação se dará com a realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 16.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17. PAGAMENTO

- 17.1. O fiscal do contrato atestará o recebimento definitivo dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal recebimento requisito para liberação dos pagamentos, na proporcionalidade devida, à CONTRATADA.
- 17.2. Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais aos valores dos créditos efetuados nos cartões.
- 17.3. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e/ou Fatura, discriminando as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente entregues, devendo ser entregues no CAU/BA no prazo de até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada dos relatórios do mês.
- 17.4. A CONTRATADA considerará também o resultado obtido no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (APENSO I), para emissão da Nota Fiscal, sob o valor correspondente ao período, após ajustar o valor total apurado caso a meta não seja cumprida.
- 17.5. Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/BA deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail financeiro@cauba.gov.br sobre o fato e receber também



- eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
- 17.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Nota ou Fatura.
 - 17.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - 17.8. Observado o disposto no item 13, do presente Termo de Referência, que trata sobre as obrigações da Contratada, quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
 - 17.9. As Notas Fiscais ou documentos fiscais competentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
 - 17.10. A CONTRATADA deverá também apresentar com as notas fiscais ou faturas os seguintes documentos:
 - 17.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 e alteração posterior;
 - 17.10.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 17.10.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
 - 17.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.
 - 17.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 17.13. Se a Contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.
 - 17.14. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CONTRATANTE, desde



que a licitante vencedora, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5%(meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

17.15. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

17.16. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Edital, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e alterações posteriores.

18. REAJUSTE

18.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível.

18.1.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

18.1.2. Nos casos do item anterior, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CAU/BA para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando



- convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 19.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.6. não manter a proposta;
 - 19.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
 - 19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 19.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 19.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 19.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- 19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 19.16. Para os fins do disposto no Item “g”, da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 19.17. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 19.17.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - 19.17.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no



- prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 19.17.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 19.17.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- 19.17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 19.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 19.19. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 19.20. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 19.21. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.22. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/BA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:
- 20.1.1. Supervisionar a contratação, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 20.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



20.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

21. EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

21.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;

21.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato;

21.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

21.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

21.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.

21.2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

Salvador, Bahia, ____ de ____ de ____.

Ralfe de Almeida Vinhas
Gerente Administrativo Financeiro do CAU/BA



APENSO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, para realizar esta avaliação.
- 1.2. Dessa forma, busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço de gerenciamento e intermediação do fornecimento de créditos para auxílio alimentação e auxílio refeição, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
- 1.3. A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo Fiscal do contrato.
- 1.4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.
- 1.5. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.
- 1.6. Avaliação periódica:
 - 1.6.1. A avaliação periódica será executada pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, no qual será o responsável pela realização da medição e avaliação;
 - 1.6.2. O Fiscal do contrato ou outro funcionário designado pelo Conselho, registrará todas as ocorrências dos serviços fracassados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR;
 - 1.6.3. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme as tabelas abaixo:

INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade
Meta a cumprir	100% dos serviços executados no modo especificado no contrato e termo de referência
Instrumento de medição	Tabela de pontuação de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as ocorrências efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim do mês



Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de glosa no pagamento	Até 2 pontos = 100% da fatura (não há glosa, apenas advertência) De 3 a 5 pontos = 97% da fatura (glosa de 3% sobre o valor da NF) Acima de 5 pontos = 95% da fatura (glosa de 5% sobre o valor da NF)
Sanções	Multa de 10% sobre o valor da fatura, além da glosa no pagamento, para pontuações iguais ou superiores a 10 pontos.

Tabela de pontuação de ocorrências

Ocorrências	Aferição	Pontuação	Nº de ocorrências no período	Pontuação total
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3		
Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		
Problemas no atendimento à empresa e/ou usuário.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		



Incidência de fraudes na utilização dos cartões.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3		
Não entrega de relatórios solicitados.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site no processamento dos pedidos de recarga.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		

- 1.7. O relatório da medição de resultados deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e, incluindo a documentação correspondente.
- 1.8. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de medição de resultados será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.
- 1.9. As eventuais justificativas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.
- 1.10. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
- 1.1. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções à serem previstas no contrato.



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O **CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA –
CAU/BA** E A EMPRESA (**CONTRATADA**).

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.158.665/0001-03, com sede na Rua Território do Guaporé, n.º 218, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-520, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **NEILTON DOREA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (**CONTRATADA**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na (endereço), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9;507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021, Termo de Referência e anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os cartões a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão observar as seguintes especificações, conforme legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador:

2.1.1. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutas, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

2.1.2. O cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares

2.2. Os cartões alimentação e refeição deverão conter chip e serem personalizados com o nome



do usuário do CONTRATANTE, com senha pessoal e intransferível para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos.

2.3. Os cartões a ser fornecidos pela CONTRATADA devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

2.4. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, nas quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

2.4.1. As listagens devem ser apresentadas pela CONTRATADA, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

2.5. Os créditos disponibilizados nos cartões a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser cumulativos e disponibilizados aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do presente Contrato.

2.5.1. A CONTRATADA deverá manter o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente, aos usuários que deixarem de integrar o sistema ou que tiverem suspensa sua participação por qualquer motivo.

2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os empregados beneficiados do CONTRATANTE.

2.6.1. O CONTRATANTE poderá exigir cópias dos convênios celebrados entre a CONTRATADA e os estabelecimentos mencionados no item 2.6.

2.6.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial pela CONTRATADA, podendo a CONTRATADA sofrer sanções administrativas, conforme Cláusula 11ª deste instrumento.

2.6.3. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A CONTRATADA deverá efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência contratual, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária e nem subsidiária por este reembolso.

2.8. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.8.1. A CONTRATADA deverá, se necessário, bloquear o saldo existente no cartão logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do usuário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

2.9. A CONTRATADA é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente em caso de clonagem do cartão eletrônico, sem ônus ao CONTRATANTE.



2.10.A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia.

2.11.A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos mensais nos cartões, na data pretendida pelo CONTRATANTE, após a efetivação do pedido do CONTRATANTE por meio da Internet.

2.11.1. O CONTRATANTE realizará os pedidos no site institucional da CONTRATADA, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data prevista para disponibilização do crédito.

2.12.A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site institucional, pesquisa de preço, atualizada, realizada nas regiões sob jurisdição do CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

2.14. A CONTRATADA deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pelos usuários do CONTRATANTE, por meio direto ou através Gerência Administrativa Financeira, ressalvado o caso de desinteresse do estabelecimento comercial.

2.15.A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha.

2.16.A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, a quantidade igual ou superior ao mínimo de estabelecimentos em cada modalidade e região, conforme tabela abaixo:

CIDADE (região)	POPULAÇÃO O ESTIMADA ¹	QUANTIDADE MÍNIMA ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	
		ALIMENTAÇÃO	REFEIÇÃO
Salvador e Região Metropolitana	4.060.649	300	300

Fonte Sítio IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba>)

2.16.1. Caso a CONTRATADA não alcance o mínimo requisitado em cada modalidade e região, deverá assinar Termo de Compromisso, obrigando-se a cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 2 (dois) meses, sob pena de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os cartões em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

3.1.1. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue bloqueada, devendo o desbloqueio ser realizado pelo próprio usuário, através da Central de Atendimento.



3.2. A CONTRATADA deverá entregar os cartões em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE, em sua sede, situada a Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-520 ou em outro endereço designado pelo CONTRATANTE, no horário entre 13 às 19h, segunda, quarta e sexta (enquanto estiver em situação de pandemia por Covid-19), ou outro local indicado pelo CAU/BA, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

3.2.1. Em se tratando de emissão de 2ª (segunda) via de cartão, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA, nas mesmas condições estabelecidas nos itens 3.1 e 3.2, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.3. Os cartões entregues sem que estejam devidamente acondicionados em envelopes lacrados não serão aceitos pelo CONTRATANTE e o cumprimento dos prazos de que trata esta Cláusula só serão considerados se a entrega estiver dentro dos critérios estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de...../...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- 4.1.6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (), observados os seguintes valores unitários e quantitativos estimados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Fica fixada a taxa de administração em%, incidente sobre a somatória dos valores



fornecidos a cada usuário, conforme determinado mensalmente pelo CONTRATANTE.

5.4. Os valores indicados no item 5.1 são meramente estimativos, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não sendo o CONTRATANTE obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados no presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:

Data:

Valor:

Elemento de Despesa:

Centro de Custos:

6.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021, bem como no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderá ser reajustado mediante o que for estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, data base dos empregados ou por iniciativa do CAU/BA.

8.2. A taxa de administração será ser fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os critérios de aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021, de acordo com a IN SEGES/MP nº 5/2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), adotado na presente contratação, observará o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 5/2017 e seus Anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual se darão na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021.

14.2. Designa-se o empregado Ralfe de Almeida Vinhas, Matrícula nº 07, como fiscal do contrato, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos moldes descritos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:



- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

20.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

20.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

20.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2021, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, Bahia de de 20.....

CONTRATANTE:

NEILTON DOREA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CAU/BA

CONTRATADA

(Representante legal)

Gestor do Contrato pelo CAU/BA:

RALFE DE ALMEIDA VINHAS

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG/CPF:

2) _____
Nome:
RG/CPF: